



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Programa de Pós-Graduação em Educação



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

(Aprovado pelo Colegiado do PPGED em 15.03.2018)

**MACAPÁ – AP
2018**



TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), vinculado ao Departamento de Educação da Universidade Federal do Amapá (DED/UNIFAP), destina-se à formação de docentes-pesquisadores de alto nível na área, com destaque para a compreensão da realidade educacional da Região Amazônica.

Parágrafo Único. O PPGED é regido pelas normas específicas nacionais, pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIFAP, bem como por este Regimento e outras normas específicas e complementares aprovadas por seu Colegiado, em consonância às orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O PPGED tem por objetivos centrais:

- a) formar docentes-pesquisadores, atribuindo-lhes o título de Mestre em Educação, capazes de atuar no magistério e em pesquisas cujo foco central seja a educação, buscando pautar sua *práxis* na valorização da educação pública, gratuita, laica, democrática e inclusiva;
- b) desenvolver estudos e pesquisas educacionais em seus aspectos políticos, sociais, históricos e culturais, com base na compreensão das diferentes formas de articulação entre Estado e sociedade;
- c) proporcionar fundamentação teórico-investigativa para a compreensão e intervenção na realidade educacional, na perspectiva de uma educação crítica e emancipadora;
- d) promover formação científica, com produção e disseminação de conhecimentos, bem como saberes teórico-práticos, que auxiliem na efetivação de ações educativas críticas.
- e) desenvolver Estágio Pós-Doutoral, enquanto pesquisa avançada na área da educação, efetivada após a conclusão do Curso de Doutorado em Educação ou áreas afins, visando aprimorar estudos, viabilizar publicações com elevado grau de amadurecimento científico e intelectual.
- f) fomentar intercâmbios com Grupos de Pesquisas e Programas de Pós-Graduação em Educação de áreas afins, nacionais, internacionais e especialmente os que atuam na Região Amazônica.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional do PPGED será exercida para fins didáticos, científicos e administrativos pelo Colegiado de Curso e pela Coordenação do Programa.

Capítulo I – Do Colegiado

Art. 4º O Colegiado do PPGED, instância interna e deliberativa máxima do Programa, órgão normativo e deliberativo, será composto por todos os docentes, permanentes e colaboradores e pela representação discente, em número igual a um terço do corpo docente do Programa.

Parágrafo Único. A representação discente será eleita pelos próprios acadêmicos matriculados, em reunião convocada pela representação discente para tal fim, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.



Art. 5º Compete ao Colegiado do PPGED:

- a) aprovar as normas gerais e o Regimento do Programa;
- b) credenciar, descredenciar e recredenciar professores e orientadores, observando requisitos dispostos neste Regimento e normas complementares, conforme orientações da CAPES;
- c) deliberar a respeito de indicação dos Orientadores e, quando for o caso, de coorientadores, bem como da transferência de titularidade;
- d) elaborar e aprovar Edital de Seleção conforme critérios dos processos seletivos estabelecidos neste Regimento, bem como homologar os seus resultados;
- e) homologar as bancas para Exame de Qualificação e de apresentação de Dissertação, bem como a versão final da Dissertação;
- f) decidir sobre requerimento de prorrogação de prazos, desde que devidamente justificada pelo mestrando com a anuência do orientador ou com emissão de parecer contrário;
- g) aprovar a matriz curricular do PPGED e o quadro de oferta de disciplinas e outras atividades curriculares, assim como deliberar sobre modificação, extinção ou criação de disciplinas e outros componentes do currículo do Programa;
- h) decidir sobre criação, modificação ou extinção das Linhas de Pesquisas do PPGED;
- i) estabelecer normas sobre os pedidos de aproveitamento de atividades especiais, de créditos para disciplinas cursadas em outros Programas e demais procedimentos de validação;
- j) definir a inocorrência em plágio nas Dissertações, nos projetos de Qualificação e nos demais trabalhos acadêmicos, assegurando ao discente um julgamento com ampla defesa e contraditório;
- k) aprovar pedidos de trancamento de matrícula, de créditos ou de prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas, em conformidade com este Regimento;
- l) analisar e aprovar relatório anual das atividades e prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo PPGED;
- m) estabelecer, em Resolução específica, critérios para a concessão e distribuição de bolsas, zelando por uma distribuição isonômica.
- n) instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente e outras Comissões Específicas para auxiliar o Colegiado e a Coordenação do PPGED, em questões estabelecidas neste Regimento além de outras que venham a ser designadas
- o) desligar estudantes do PPGED, observando o disposto neste Regimento;
- p) aprovar edital para eleição da Coordenação do PPGED;
- q) aprovar edital para os processos seletivos de novas turmas;



- r) aprovar pedidos de Estágio Pós-Doutoral;
- s) estabelecer normas complementares às dispostas neste Regimento

Art. 6º O Colegiado do PPGED reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º As convocações das reuniões deverão ser feitas em até três dias úteis, expressando obrigatoriamente dia, local e horário de sua realização, bem como a pauta a ser tratada.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Programa ou pelo Vice-Coordenador em caso de falta ou impedimento do Coordenador.

§ 3º O quórum exigido para a realização das reuniões será de maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, após quinze minutos do horário previsto para início da reunião.

§ 4º As decisões do Colegiado serão determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão, salvo quando se tratar de mudanças regimentais, que exigirá deliberação da maioria absoluta dos membros.

Capítulo II – Da Coordenação

Art. 7º A Coordenação do PPGED, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, será eleita de forma secreta, direta e universal, conforme edital aprovado pelo Colegiado do PPGED, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º É permitida somente uma recondução ao cargo do Coordenador, ressalvado o disposto no Art. 9º, § 1º da Resolução nº 11/2017-CONSU/UNIFAP;

§ 2º Na vacância da função de Coordenador assumirá o Vice-Coordenador, que terá seu mandato limitado ao período restante daquele ao qual substituiu;

§ 3º Havendo vacância da Coordenação, o Colegiado designará, em reunião extraordinária convocada especificamente para tal fim, Coordenador Interino até que se realize, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, nova eleição e nomeação.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- a) exercer a direção administrativa, coordenando e supervisionando o funcionamento do Programa;
- b) convocar e presidir reuniões;
- c) representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- d) enviar, semestralmente, ao Departamento de Pós-Graduação (DPG), de acordo com o calendário vigente e conforme aprovado pelo Colegiado do Programa, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- e) enviar anualmente ao DPG as demandas por bolsas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Programa de Pós-Graduação em Educação



- f) encaminhar para o DPG os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, com situação discriminada de cada bolsista;
- g) comunicar ao DPG qualquer irregularidade no funcionamento do PPGED, indicando as correções necessárias;
- h) designar relator e comissão, dentre os professores do PPGED, para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado, que careça de parecer específico de comissões;
- i) deliberar *ad referendum* a homologação de bancas de Qualificação e de apresentação de Dissertação, bem sobre outras matérias de urgência que envolvam o PPGED, excetuando-se os casos de mudanças regimentais, credenciamento ou descredenciamento de professores e desligamento de estudantes;
- j) submeter ao Colegiado do PPGED as decisões tomadas *ad referendum* na primeira reunião subsequente ao ato, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- k) responsabilizar-se pelas informações referentes ao PPGED encaminhadas à CAPES, garantindo o preenchimento adequado de formulários e outros instrumentos de coleta;
- l) dar cumprimento às decisões do Colegiado, do DPG e dos demais órgãos superiores da UNIFAP;
- m) emitir os certificados e/ou declarações de aproveitamento acadêmico;
- n) fornecer as condições necessárias, juntamente com o Colegiado e o DPG, para a realização e o acompanhamento dos processos seletivos para ingresso no PPGED;
- o) estimular avaliação interna do PPGED com a participação de docentes e discentes;
- p) preparar documentação necessária à avaliação do Programa pela CAPES e encaminhá-la à PROPESPG dentro dos prazos preestabelecidos;
- q) apresentar ao Colegiado Relatório anual das atividades e prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo PPGED e, após aprovação, encaminhá-lo ao DPG/PROPESPG;
- r) exercer outras competências estabelecidas na Resolução nº 11/2017-CONSU/UNIFAP, bem como demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, bem como em caso de afastamento ou vacância do cargo;
- b) auxiliar o Coordenador na condução do PPGED, especialmente no que diz respeito à condução pedagógica do Programa.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE



Art. 10 O corpo docente do PPGED será constituído de professores, da UNIFAP e outras IES parceiras, que possuam a título de Doutor, preferencialmente em Educação, com projeto de pesquisa e produção acadêmica na área.

Art. 11 O corpo docente do PPGED terá três modalidades de professores:

a) Permanente;

b) Colaborador;

c) Visitante, no caso de professor aposentado ou com vínculo a outra IES, com produção qualificada na área de educação, com colaboração eventual ao PPGED.

§ 1º Os docentes Permanentes ministrarão disciplinas no PPGED, orientarão Dissertações e ainda participarão, quando deliberado pelo Colegiado, de comissões ou assessoria ao PPGED.

§ 2º Os docentes Colaboradores ministrarão disciplinas optativas, seminários de pesquisa e orientarão dissertações.

§ 3º Os docentes Colaboradores poderão ministrar disciplinas obrigatórias desde que em conjunto com docente Permanente e em conformidade às demandas do PPGED.

§ 4º Os docentes Visitantes poderão ministrar disciplinas optativas e seminários de pesquisa.

§ 5º Todo docente, independentemente da modalidade, deverá integrar Grupo de Pesquisa, participar de Projeto de Pesquisa e vincular-se a uma Linha de Pesquisa do PPGED.

§ 6º O número de docentes Colaboradores e Visitantes não poderá ser superior a 30% do total do corpo docente.

§ 7º todos os docentes deverão estimular a formação do discente para a docência, através da integração com a Graduação com a participação no planejamento, implementação e avaliação de práticas de ensino, pesquisa e extensão, inclusive por meio de estágio docência.

Art. 12 Para solicitar credenciamento como Docente Permanente deve-se atender os seguintes critérios:

a) ser contratado em regime de 40 (quarenta) horas, preferencialmente com Dedicção Exclusiva, na UNIFAP e, excepcionalmente, docentes aposentados ou de outras IES, com declaração ou cessão formal de disponibilidade pessoal e/ou institucional para atuação no PPGED;

b) dispor de 20 (vinte) horas semanais para as atividades do PPGED;

c) possuir título de Doutor em Educação, ou em áreas afins, com experiência comprovada em pesquisa e orientações na área de educação;

d) apresentar produção acadêmica qualificada na área de educação, conforme avaliação Qualis/CAPES, na área de educação, e que atinja pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos, em até 2 (dois) artigos publicados em periódicos qualificados, nos últimos 12 (doze) meses, em consonância com o Art. 17 deste Regimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Programa de Pós-Graduação em Educação



e) ter formação e desenvolver pesquisas coerentes com as Linhas ou projetos de pesquisa do PPGED;

f) não atuar como docente Permanente em outro Programa, exceto se autorizado pelo Colegiado do PPGED, observadas as normas vigentes com relação à matéria.

Art. 13 Os pedidos de credenciamento para Docentes Permanentes devem ser protocolados nos meses de outubro a março.

§ 1º Para os pedidos realizados de janeiro a março de cada ano será considerada a produção do início do ano anterior até a data do pedido de credenciamento.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser protocolado na Secretaria do Programa, em documento dirigido à Coordenação, anexando a comprovação exigida neste Regimento;

Art. 14 O Colegiado pode decidir por credenciar Docente Colaborador, por indicação das linhas de pesquisa, no limite do percentual estabelecido pela CAPES, observando as seguintes condições:

a) possuir título de Doutor em Educação ou em áreas afins;

b) comprovar atuação em pesquisa e orientações acadêmicas;

c) apresentar produção acadêmica qualificada na área de educação, com 2 artigos publicados em periódicos qualificados, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme avaliação Qualis/CAPES, na área de educação, e que atinja pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, em consonância com o Art. 17 deste Regimento;

d) participar de pesquisas coerentes com as Linhas ou projetos de pesquisa do PPGED.

§ 1º No prazo máximo de 2 (dois) anos, após seu ingresso no PPGED, o docente Colaborador, credenciado nos termos deste Artigo, que não atender aos critérios de credenciamento de docente Permanente será desligado do Programa.

§ 2º Também poderá ser admitido como Colaborador o professor que atue como Permanente em outro Programa de Pós-Graduação, pertencente à carreira de magistério da UNIFAP, ou aquele com vínculo a outra IES, com declaração ou cessão formal de disponibilidade pessoal e/ou institucional para atuação no PPGED, bem como aposentado que atenda aos critérios de produção acadêmica qualificada na área de educação conforme parâmetros mínimos da CAPES.

Art. 15 Para aprovar novos credenciamentos, o Colegiado do Programa observará o cumprimento das exigências deste Regimento, as normas específicas da Área de Avaliação/CAPES e as necessidades das Linhas de Pesquisa;

§ 1º Pelo menos 60% dos docentes Permanentes devem possuir título de Doutor há mais de 2 (dois) anos.

§ 2º Somente 20% dos Docentes Permanentes poderão atuar em outro Programa de Pós-Graduação, mediante conhecimento e expressa anuência do Colegiado do PPGED.



Art. 16 Será instituída Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente, composta pelo Vice-Coordenador e por 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pela observância e zelo dos parâmetros estabelecidos pela CAPES e neste Regimento, especificamente nos aspectos relacionados ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

§ 1º Em reunião pedagógica a ser realizada no primeiro semestre de cada ano a Comissão expressa no *caput* deste artigo deverá apresentar, quadro com a situação do corpo docente, indicando as possíveis mudanças necessárias para o bom funcionamento e avaliação do Programa;

§ 2º Todo Docente Permanente deverá apresentar média anual de 2 (dois) produtos e no mínimo 80 (oitenta) pontos de produção acadêmica para cada 2 (dois) produtos publicados em periódicos, livros e/ou capítulos de livros, conforme parâmetros da CAPES;

§ 3º Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da produção acadêmica de cada docente deverá ser em periódicos.

§ 4º O Docente Permanente que não atender aos critérios exigidos poderá migrar para condição de colaborador ou ser descredenciado por decisão do Colegiado.

Art. 17 Para aferição da produção acadêmica para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes serão considerados como parâmetro de pontuação os seguintes estratos: A1 100 (cem) pontos, A2 85 (oitenta e cinco) pontos, B1 70 (setenta) pontos, B2 55 (cinquenta e cinco) pontos, B3 40 (quarenta) pontos, B4 25 (vinte e cinco) pontos e B5 10 (dez) pontos.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da seleção de candidatos

Art. 18 Anualmente o PPGED realizará a seleção de candidatos para o Curso de Mestrado em Educação.

§ 1º Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos portadores de diplomas de Cursos de Graduação reconhecidos, outorgados por Instituição de Ensino Superior credenciada e que atendam a outras exigências estabelecidas em edital de seleção.

Art. 19 O número de vagas anuais para seleção será estabelecido pelo Colegiado do PPGED, considerando:

- a) o número mínimo e máximo de orientandos por professor Orientador, segundo as normas da CAPES;
- b) as condições estruturais, financeiras e pedagógicas do Programa.

Parágrafo Único. As vagas anuais serão distribuídas por Orientador e Linha de Pesquisa, sendo que ao final do processo seletivo, se não houver aprovados conforme a distribuição estabelecida inicialmente em edital, poderá ocorrer o remanejamento de vagas entre Orientadores e Linhas de



Pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado e não ultrapasse ao número máximo de vagas ofertadas.

Art. 20 As inscrições para a seleção de candidatos serão gratuitas, abertas mediante edital, divulgado no quadro de aviso e no sítio eletrônico do PPGED e/ou da UNIFAP.

Art. 21 O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Professores, sendo o resultado de cada etapa apreciado e homologado pela Coordenação do PPGED de forma que o resultado final seja objeto de apreciação e homologação pelo respectivo Colegiado.

Art. 22 O processo seletivo terá, obrigatoriamente, as seguintes etapas e funções:

- a) Prova de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Análise do Pré-Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;
- d) Análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório.

§ 1º Em cada etapa com caráter eliminatório estarão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º Para efeito de classificação os pesos de cada etapa serão descritos no edital de seleção.

Art. 23 O período e o local da inscrição, bem como os documentos necessários, pesos das etapas classificatórias e outras questões atinentes à seleção dos candidatos serão definidos no respectivo edital.

Parágrafo Único. Compete à Coordenação do PPGED, após análise da Comissão responsável pelo processo seletivo, a homologação das inscrições realizadas e que atendem ao estabelecido neste Regimento e no edital de seleção.

Capítulo II – Da matrícula e inscrição em atividades acadêmicas

Art. 24 O candidato aprovado e classificado no processo seletivo terá direito à matrícula no Curso de Mestrado em Educação do PPGED, devendo apresentar os documentos necessários para tal, conforme estabelecido em edital.

Parágrafo Único. O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que tenha obtido classificação imediatamente inferior, conforme convocação divulgada no quadro de aviso e no sítio eletrônico do PPGED e/ou da UNIFAP.

Art. 25 O Colegiado do PPGED designará para cada estudante um Professor Orientador, com a atribuição de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua Dissertação.

§ 1º Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, com decisão apoiada em Parecer do Orientador e em consulta à Linha de Pesquisa a qual se vincula o mestrando.



Art. 26 Desde seu ingresso até a conclusão de seu Curso, o estudante deverá matricular-se semestralmente, informando em formulário específico as disciplinas e outros componentes curriculares a serem cursados, com o aval de seu orientador

Art. 27 Será desligado pelo Colegiado do PPGED o mestrando que:

- a) for reprovado mais de uma vez no Exame de Qualificação;
- b) ultrapassar o prazo estabelecido para realização de Exame de Qualificação ou de apresentação de Dissertação;
- c) for reprovado em disciplinas que contabilizem um total de 8 (oito) ou mais créditos;
- d) não obtiver aprovação na apresentação de Dissertação;
- e) deixar de matricular-se em qualquer semestre acadêmico, sem qualquer justificativa plausível apresentada no período de matrícula;
- f) praticar plágio ou fraude de outra natureza nos trabalhos acadêmicos;
- g) apresentar comportamento que desabone a condução acadêmica, como o extravio intencional ou a burla de documentos e atentado contra a integridade moral ou física de professores, acadêmicos e outros sujeitos no espaço institucional.

§ 1º Os acadêmicos desligados pelo disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste Artigo somente poderão reingressar no PPGED mediante aprovação em novo processo seletivo regular.

§ 2º Os acadêmicos desligados pelo disposto nas alíneas “f” e “g” deste artigo não poderão mais ingressar no PPGED.

§ 3º O julgamento de desligamento de qualquer estudante, pelas alíneas “f” e “g” dar-se-á com base em análise e Parecer emitido por Comissão constituída para apuração dos fatos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28 Será permitido trancamento de matrícula nos termos deste Regimento e do estabelecido no Art. 25 da Resolução 011/2017 – CONSU, de 22/05/2017.

Art. 29 Além das matrículas regulares serão admitidas matrículas especiais nos termos da Resolução 011/2017 – CONSU, de 22/05/2017, conforme orientação específica aprovada pelo Colegiado.

Capítulo III – Da estrutura e Da duração do curso

Art. 30 A estrutura curricular do Mestrado em Educação compreende 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

- a) Disciplinas Obrigatórias do Curso: 8 (oitos) créditos a serem cumpridos no 1º Semestre;
- b) Disciplina Obrigatória de Linha: 4 (quatro) créditos a serem cumpridos no 2º Semestre;



- c) Tópicos Especiais, vinculados às Linhas de Pesquisas: 4 (quatro) créditos, cumpridos, como Disciplina Optativa, preferencialmente, no 2º Semestre;
- d) Seminários de Dissertação, por Linha de Pesquisa: 6 (seis) créditos, distribuídos em 3 (três) níveis, a serem cumpridos, do 1º ao 3º Semestre;
- e) Atividades Programadas (organização e participação em eventos, apresentação e publicação de trabalhos): 4 (quatro) créditos a serem cumpridos ao longo do Curso e integralizados no 4º Semestre;
- f) Exame de Qualificação: 4 (quatro) créditos;
- g) Apresentação de Dissertação: 10 (dez) créditos.

§ 1º A unidade de crédito será equivalente a 15 (quinze) horas de atividade.

§ 2º O fluxo curricular, a definição das disciplinas obrigatórias e dos Seminários de Dissertação, bem como a normatização dos créditos referentes a Atividades Programadas serão objeto de Resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado.

§ 3º Serão concedidos créditos em Tópicos Especiais, no limite de 4 (quatro), conforme Resolução específica do Colegiado, para mestrandos que tiverem, em co-autoria com seus orientadores, artigos publicados em periódicos qualificados.

§ 4º Ao longo de todo Curso o acadêmico deverá obrigatoriamente estar vinculado a Projeto de Pesquisa em andamento no PPGED, preferencialmente sob a responsabilidade de seu Orientador.

Art. 31 O prazo máximo para a conclusão do Mestrado em Educação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até seis meses, mediante justificativa do mestrando, chancelada pelo professor Orientador e com a devida aprovação do Colegiado do PPGED.

§ 1º O período de integralização do Curso de Mestrado será contado a partir da data da primeira matrícula no PPGED, encerrando-se quando da aprovação da Dissertação, em apresentação pública.

§ 2º É facultado ao acadêmico solicitar ao Colegiado do PPGED, por uma única vez, o trancamento de Curso, no período de um semestre letivo, desde que o pedido seja feito até o final do primeiro mês letivo do semestre em questão e que não se trate de semestre de prorrogação do prazo de apresentação de Dissertação.

§ 3º O acadêmico que tiver trancado o Curso não poderá ter seu prazo de conclusão prorrogado, conforme estabelece o *caput* deste Artigo, salvo autorização expressa do Colegiado.

§ 4º Excepcionalmente, o Colegiado do PPGED poderá deliberar sobre pedido de dilação de prazo para Exame de Qualificação e/ou Apresentação de Dissertação no limite máximo para conclusão do curso em até 30 meses.

Capítulo IV – Da avaliação do desempenho acadêmico



Art. 32 O rendimento acadêmico das disciplinas e dos Seminários de Dissertação compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente, registrados no histórico escolar.

Art. 33 O aproveitamento em cada disciplina e Seminário de Dissertação será definido pelo(s) respectivo(s) docente(s) ministrante(s), com base na avaliação realizada por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em notas matemáticas que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único. A avaliação do aproveitamento será feita pela da média aritmética ponderada de todas as atividades às quais foram atribuídas notas, sendo necessário obter o mínimo de 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 34 É obrigatória, em cada disciplina ou Seminário de Dissertação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para aprovação.

Art. 35 O rendimento acadêmico nas Atividades Programadas de Pesquisa compreenderá aproveitamento conforme estabelecido em norma específica, devendo constar no histórico escolar o cumprimento, ou não, dos créditos correspondentes a tais componentes curriculares.

Art. 36 O rendimento acadêmico no Exame de Qualificação e da apresentação de Dissertação compreenderá aproveitamento, conforme avaliação da Banca Examinadora, que indicará a aprovação ou a reprovação, devendo, constar no histórico escolar apenas o termo APROVADO ou REPROVADO em tais componentes curriculares.

Art. 37 Até o pedido de defesa, o mestrando deverá comprovar Proficiência em uma Língua Estrangeira moderna, conforme normatização de Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGED.

Parágrafo Único. Será objeto de registro em Histórico Escolar a indicação da Língua Estrangeira em que o mestrando comprovou Proficiência, expressando apenas o seu cumprimento, sem menção à nota ou ao conceito recebido.

Capítulo V: Do Exame de qualificação e da apresentação da dissertação

Art. 38 O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias e dos Seminários de Pesquisa I e II, em até 18 meses após ingresso do aluno no Curso de Mestrado em Educação.

§ 1º Os pedidos de Exames de Qualificação, subscritos pelo Orientador, com a indicação de Banca Examinadora, deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPGED, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data indicada para sua realização.

§ 2º Juntamente com os pedidos de Exame de Qualificação deverá ser entregue à Coordenação do Programa 1 (um) CD-ROM, com arquivos gravados do trabalho a ser submetido em extensão .doc e PDF.

§ 3º É responsabilidade dos respectivos mestrandos e seus Orientados a entrega do trabalho para exame Qualificação, em versão impressa, aos membros da Banca Examinadora.



Art. 39 No Exame de Qualificação será avaliada a capacidade do mestrando em desenvolver o trabalho, em comunicar suas ideias, integrar e aplicar os conhecimentos da área a um problema relevante específico, bem como sua habilidade em formular e resolver problemas em nível compatível com o título de Mestre em Educação.

Art. 40 A Banca do Exame de Qualificação, aprovada pelo Colegiado do PPGED, será constituída pelo professor Orientador e por pelo menos outros 2 (dois) membros com título de Doutor.

§ 1º O professor Orientador integrará a Banca na condição de presidente.

§ 2º A Banca obrigatoriamente deverá ter, pelo menos, 1 (um) membro interno e 1 (um) externo ao PPGED.

§ 3º É facultada a participação à distância de membro(s) externo(s) residentes em outra Unidade Federativa desde que emita(m) Parecer sobre o trabalho em exame.

§ 4º Deverá ser indicado e aprovado pelo Colegiado 1 (um) suplente para cada membro titular da Banca, que poderá atuar como titular por interesse de Orientador e orientando ou em caso de substituição.

Art. 41 A Banca do Exame de Qualificação atribuirá ao mestrando um dos seguintes conceitos:

a) Aprovado;

b) Reprovado.

Parágrafo Único. O mestrando reprovado no Exame de Qualificação deverá submeter-se a outro Exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou até o final do 18º (décimo oitavo) mês de seu ingresso no Curso.

Art. 42 A apresentação da Dissertação deverá ser realizada dentro do prazo máximo estabelecido para o cumprimento do Curso.

§ 1º Os pedidos de apresentação de dissertação, com a indicação de Banca examinadora, deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPGED, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data indicada para sua realização.

§ 2º Para solicitar apresentação de dissertação o mestrando deverá:

a) ter concluído os créditos das disciplinas obrigatórias, dos Seminários de Pesquisa, dos Projetos de Pesquisas e das Atividades Complementares;

b) comprovar proficiência em uma Língua Estrangeira moderna;

c) ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

d) comprovar envio, aceite ou publicação de pelo menos 1 (um) artigo científico, realizado em coautoria com seu Orientador, em periódicos *Qualis*/CAPES, oriundo de pesquisa realizada durante o Curso de Mestrado.



e) encaminhar, ao Colegiado, versão final da Dissertação apresentada em CD-ROM, com arquivos gravados em extensão .doc e em PDF.

§ 3º É responsabilidade dos respectivos mestrandos e seus respectivos orientadores a entrega da versão final da Dissertação apresentada, em versão impressa, aos membros da Banca de examinadora.

Art. 43 A Banca de apresentação de Dissertação, aprovada pelo Colegiado do PPGED, será constituída pelo professor Orientador e por pelo menos outros 2 (dois) membros com título de Doutor, preferencialmente os mesmos que participaram da Banca de Exame de Qualificação.

§ 1º O professor Orientador integrará a Banca na condição de presidente.

§ 2º A Banca obrigatoriamente deverá ter 1 (um) membro interno e 1 (um) externo ao PPGED.

§ 3º É facultada a participação de membro(s) externo(s) residentes em outra Unidade Federativa, com a utilização do recurso de videoconferência.

§ 4º Deverá ser indicado e aprovado pelo Colegiado 1 (um) suplente para cada membro titular da Banca examinadora, que poderá atuar como titular por interesse de Orientador e orientando ou em caso de substituição.

Art. 44 A Banca de apresentação de Dissertação avaliará o mestrando e assinará a respectiva Ata, devendo atribuir ao mestrando um dos seguintes conceitos:

- a) Aprovado, sem modificações;
- b) Aprovado, com modificações;
- c) Reprovado.

§ 1º Os mestrandos aprovados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da Dissertação, deverão encaminhar ao Colegiado para homologação final, com autorização expressa de seu Orientador, texto final da Dissertação, com as prováveis modificações sugeridas pela Banca, sendo 2 (dois) exemplares impressos, encadernados em capa dura, e outros 2 (dois) em CD-ROM cada qual gravados em arquivos diferentes (extensão .doc e PDF).

§ 2º Após a Apresentação da Dissertação o Mestrando receberá cópia da Ata ou Certidão, com validade de 60 (sessenta) dias, informando o ato e as eventuais pendências para a entrega do trabalho Final

§ 3º Somente após a entrega do material estabelecido no § 1º deste Artigo o mestrando receberá , Diploma de Mestre em Educação ou equivalente

§ 4º O não cumprimento do estabelecido no § 1º deste Artigo implicará em não efetivação da conclusão do Curso.

Art. 45 Normas complementares ao Exame de Qualificação e à apresentação de Dissertação, incluindo as exigências mínimas dos textos a serem avaliados, serão objeto de Resolução específica do Colegiado do PPGED.



TÍTULO V – DAS LINHAS E GRUPOS DE PESQUISAS

Art. 46 O PPGED estará organizado em Linhas de Pesquisa, constituídas pelos diferentes Grupos de Pesquisa em atuação no Programa.

§ 1º Os professores vincular-se-ão obrigatoriamente a uma das Linhas de Pesquisa existentes, de acordo com as características de seus estudos.

§ 2º Para efeito de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os mestrandos estarão ligados a uma Linha de Pesquisa, de acordo com seu projeto de investigação.

Art. 47 Os professores e estudantes integrantes de cada Linha de Pesquisa elegeram um coordenador, para um mandato de 2 (dois) anos, que tratará das questões específicas da Linha e assessorará a Coordenação do Programa no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas.

TÍTULO VI – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 48 Será instituída Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) docente Permanente e por 1 (um) representante discente, eleitos por seus pares, que terá como competência:

- a) distribuir as Bolsas ofertadas pelo PPGED, conforme normas estabelecidas em Resolução específica;
- b) acompanhar a atividades dos discentes bolsistas, especialmente no que diz respeito aos critérios necessários para a manutenção da Bolsa e aos prazos estabelecidos para a conclusão da Dissertação.

Art. 49 O Colegiado do PPGED aprovará normas específicas que disciplinará a distribuição e acompanhamento das Bolsas disponíveis no Programa.

CAPÍTULO– DO ESTÁGIO POS-DOCTORAL

Art. 50 O pós-doutoramento no âmbito do PPGED, portadores de título de doutor, ocorrerá com Aprovação do Colegiado a partir de Requerimento do Interessado, com cópia de Plano de Trabalho e Carta de Aceite do Docente indicado como Supervisor.

§ 1º O projeto do Estágio Pós-doutoral, necessariamente, deverá estar vinculado a uma das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo PPGED.

§ 2º No requerimento do Estágio de pós-doutoramento, deverá constar o vínculo do interessado num Grupo de Pesquisa, o qual deverá estar registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e Certificado pelo Departamento de Pesquisa (DPQ) da UNIFAP.



Art. 51 O Estágio de pós-doutoramento terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, prorrogável uma única vez por até 6 (seis) meses, conforme aprovação do Colegiado do PPGED.

Art. 52 O pós-doutorando poderá ministrar Disciplinas optativas e, em conjunto com Docente Permanente, Seminários de Dissertação e Disciplinas obrigatórias.

Art. 53 O pós-Doutorando deverá publicar pelo menos um artigo, em co-autoria com seu Supervisor em periódico *Qualis* na área de Educação (Estratos A1, A2, B1 e B2) com os resultados da pesquisa desenvolvida.

Art. 54 Em casos da existência de bolsas para a realização de Estágio Pós-Doutoral, regras específicas de seleção serão estabelecidas em Edital próprio.

TÍTULO IV – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 55 Será conferido o título de Mestre em Educação ao estudante regularmente matriculado no PPGED que acumulativamente:

- a) concluir o número de créditos mínimos, da estrutura curricular, previstos neste Regimento;
- b) for aprovado na apresentação de Dissertação;
- c) obtiver homologação, pelo Colegiado do PPGED, do texto final da Dissertação, com as prováveis modificações sugeridas pela Banca, observadas as condições deste Regimento e de normas complementares.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 Este Regimento aprovado pelo Colegiado do PPGED em 15 de março de 2018, será encaminhado à PROPESPG para as providências necessárias.

Art. 57 Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGED.